Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 13 de abril de 2026 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8213880: LEI Nº 2202/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paulo Lopes

MUNICÍPIO

Paulo Lopes

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8213880

Lei nº 2202/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO LOPES/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDA RODRIGUES LEITE, Prefeita Municipal de Paulo Lopes, SC, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O patrocínio a eventos, projetos, ações e atividades de interesse público que gerem desenvolvimento socioeconômico no município de Paulo Lopes será regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a projeto, ação, atividade ou evento de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;
II - patrocinador: o órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, a pessoa física e a pessoa jurídica que transfere recursos para realização e/ou participação em projeto, ação, atividade ou evento;
III - patrocinado: pessoa física ou jurídica que promova projeto, ação, atividade ou evento em consonância com as finalidades do contrato de patrocínio;
IV - contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado e que descreve os direitos e as obrigações entre as partes;
V - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador de projeto, ação, atividade ou evento de interesse público do Município, realizado por terceiros, ou poderá figurar como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de projeto, ação, atividade ou evento público.

Parágrafo único. Não serão objetos de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os projetos, ações, atividades ou eventos:
I - organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas

associações;
II - organizados por entidades político-partidárias ou religiosas;
III - que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;
IV - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria agente político da esfera municipal, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º A contraprestação do Poder Executivo Municipal nos contratos de patrocínio poderá ser feita por:

I – repasse de recursos financeiros;
II – doação de bens desafetados;
III – cessão ou outorga de direitos sobre serviços e bens públicos;
IV – outros meios admitidos em lei.

§1º A concessão de patrocínio que envolva repasse de recursos financeiros dependerá de prévia dotação orçamentária específica, observadas as disposições da legislação fiscal vigente.

§2º A concessão de patrocínios deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder patrocínio mediante Edital de Chamamento Público ou por provocação do interessado, que deverá protocolar seu pedido junto ao município de Paulo Lopes/SC.

§ 1º O pedido do interessado deverá conter, no mínimo:
I - a descrição minuciosa do objeto do patrocínio;
II - demonstração da credibilidade e da capacidade gerencial do patrocinado;
III - demonstração da contribuição do projeto para o desenvolvimento socioeconômico do município de Paulo Lopes/SC;
IV - demonstração da viabilidade financeira;
V - indicação dos resultados previstos;
VI - demonstração da existência de interesse público.

Art. 5º Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A análise dos pedidos deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

I – interesse público do projeto;
II – impacto social, cultural ou econômico;
III – viabilidade financeira;
IV – alcance do público beneficiado;
V – compatibilidade com políticas públicas municipais.

§2º Os membros da comissão deverão declarar eventual conflito de interesses, ficando impedidos de participar da análise quando houver interesse direto ou indireto no projeto avaliado.

Art. 6º O patrocinado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos e à execução do objeto do patrocínio.

§1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução do objeto;
II – documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas;
III – registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios de comprovação da realização do projeto, ação ou evento;
IV – demonstração do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

§2º A ausência ou reprovação da prestação de contas poderá implicar na devolução dos recursos recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º-A Todos os contratos de patrocínio celebrados com base nesta Lei deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

I – nome do patrocinador e do patrocinado;
II – objeto do patrocínio;
III – valor do patrocínio ou estimativa econômica;
IV – prazo de execução;
V – contrapartidas estabelecidas.

Art. 6º-B É vedada a utilização de patrocínios previstos nesta Lei para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo toda publicidade observar caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Parágrafo único. A publicidade decorrente de patrocínio deverá observar o disposto no art. 37 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Art. 6º-C O descumprimento das obrigações previstas no contrato de patrocínio poderá acarretar:

I – devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
II – impedimento de participação em novos editais ou chamamentos públicos pelo prazo de até 2

(dois) anos;
III – aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTO, PROJETO, AÇÃO OU ATIVIDADE PÚBLICA

Art. 7º Os eventos, projetos, ações ou atividades realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, mediante seleção por meio de edital.

Parágrafo único. A contraprestação oferecida pelo Poder Executivo Municipal aos patrocinadores será especificada no respectivo edital de seleção.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 13 de abril de 2026.

CLÁUDIA MARIA VALENTIM NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração